

## **REGULAMENTO PARA A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE USO DA MARCA SÃO PAULO DEPOSITADA PELA SÃO PAULO TURISMO S.A. - SPTURIS**

### **CAPÍTULO I Objeto**

Artigo 1º. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer normas para a obtenção da licença de uso, em produtos comerciais, da Marca São Paulo, cujo pedido de registro foi depositado pela São Paulo Turismo S.A. - SPTuris no INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, conforme processos nº. 904258041, 904258017 e 904257991.

Parágrafo 1º. Poderá obter a licença de uso qualquer segmento empresarial que se enquadrar nas finalidades estipuladas neste regulamento.

Parágrafo 2º. A Marca São Paulo poderá ser utilizada em produtos dos segmentos: vestuário e calçadista, escritório, souvenirs, recreação e literário e impressos.

Parágrafo 3º. Fica exclusivamente a critério da SPTuris a decisão sobre a aplicação da Marca São Paulo em segmentos não mencionados no presente regulamento.

Artigo 2º. Para fins deste Regulamento, consideram-se:

- I. Vestuário e Calçadista: por exemplo, camisetas e chinelos;
- II. Escritório: por exemplo, cadernos, lápis, canetas, pen drives, blocos de anotação;
- III. Souvenirs: por exemplo, chaveiros, canecas, guarda-chuva, sacolas (ecobags), imãs de geladeira e bottons;
- IV. Recreação: por exemplo, blocos de montar, quebra-cabeças, jogos de tabuleiro;
- V. Literário e Impressos: por exemplo, calendários, agendas, mapas, postais, pôsteres e publicações específicas como: livros de arte, livros de fotos, passatempo e histórias em quadrinhos.

### **CAPÍTULO II Das Condições para Obtenção da Licença de Uso**

Artigo 3º. Poderão requerer a licença de uso da Marca São Paulo as empresas definidas no parágrafo primeiro do Artigo 1º do presente Regulamento, salvo as que:

- I - tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- II - estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo;
- III - estiverem em regime de recuperação judicial ou falência.

Artigo 4º. As empresas interessadas em obter a licença de uso da Marca São Paulo deverão encaminhar à Diretoria de Turismo e Entretenimento – DTE da SPTuris, situada na Avenida Olavo Fontoura, 1209, Portão 35 - Sede Administrativa, os seguintes documentos em vias originais ou autenticadas:

I – Carta manifestando interesse em obter a licença de uso da Marca São Paulo, com especificação do uso que pretende fazer da marca, bem como informação sobre os produtos que se pretende produzir e os locais em que se pretende vendê-los;

II - Ato Constitutivo, Registro Empresarial, Estatuto ou Contrato Social atualizado e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, acompanhado de prova dos administradores em exercício;

III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da Instrução Normativa RFB nº. 1.470, de 30 de maio de 2014;

IV - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

V - Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS), consistente na Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VI - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela SRF;

VII - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;

VIII - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal, a depender do seu ramo de atividade;

IX - Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

X - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consistente na Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

XI - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo, se o caso, na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do Anexo I;

XII - Declaração de que não foi declarada inidônea pelo Poder Público e de que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de São Paulo, conforme modelo do Anexo I;

XIII - Declaração de conhecimento e concordância com o Regulamento para Obtenção da Licença de Uso da Marca São Paulo depositada pela São Paulo Turismo S.A., conforme modelo do Anexo I;

XIV - Declaração obrigando-se a cumprir as normas fixadas pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, conforme modelo do Anexo II;

XV - Declaração obrigando-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata conforme modelo do Anexo III;

XVI – Declaração de responsabilidade pela indicação de e-mail para fins de correspondência conforme modelo do Anexo IV;

Parágrafo 1º. Interessados no licenciamento da Marca São Paulo poderão entrar em contato com a SPTuris por meio do e-mail [marcasp@spturis.com](mailto:marcasp@spturis.com) para esclarecimento de dúvidas.

Parágrafo 2º. Recebida a documentação, a DTE irá solicitar ao Setor competente da SPTuris a abertura de um processo administrativo, no qual encartará toda a documentação recebida.

Parágrafo 3º. Em seguida, a DTE analisará a viabilidade do uso da marca na forma pretendida pela empresa interessada, sendo que, se verificar a inviabilidade do uso pleiteado, deverá se manifestar por escrito e fundamentadamente, devendo comunicar essa inviabilidade à empresa interessada.

Parágrafo 4º. Sendo viável o uso pretendido pela empresa interessada, a DTE irá verificar se foram apresentados todos os documentos previstos no presente regulamento, bem como se a documentação está dentro do prazo de validade. Havendo alguma irregularidade, a DTE irá comunicá-la à empresa interessada para correção, estipulando prazo para tanto. Corrigidas as irregularidades, a DTE dará continuidade ao processo, arquivando-o caso as irregularidades não sejam sanadas.

Parágrafo 5º. Após a análise da documentação apresentada, a DTE irá encaminhar o processo à Gerência Jurídica para elaboração do contrato de licenciamento, conforme modelo do Anexo V.

### **CAPÍTULO III DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO**

Artigo 5º. A licença para uso da Marca São Paulo será concedida em caráter não-oneroso, por prazo determinado, sem exclusividade, sendo formalizada por meio de instrumento contratual, conforme modelo do Anexo V.

Parágrafo 1º. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado a critério da SPTuris, por meio do respectivo termo de aditamento, por sucessivos períodos, superiores ou inferiores, mediante avaliação prévia, pela SPTuris, das condições legais e de conveniência e oportunidade para tanto. Findo o prazo de vigência, a licenciada fica impedida de usar a marca, de fabricar produtos com a Marca São Paulo e de comercializar todos os produtos que ainda possuir, e obrigada a tirá-los de circulação.

Parágrafo 2º. Quaisquer alterações do contrato serão feitas por escrito por meio do respectivo termo de aditamento.

## CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA PRODUÇÃO

Artigo 6º. O resultado de cada etapa de desenvolvimento do produto deve ser submetido à aprovação formal e escrita da SPTuris, acompanhado de qualquer embalagem, propaganda ou material de ponto de venda, catálogo, brochura, material de web site, etc., ficando a licenciada desde já ciente de que a efetiva produção do produto será autorizada apenas após a autorização formal e escrita da SPTuris.

Artigo 7º. A empresa licenciada deve considerar, em seu calendário de desenvolvimento, no mínimo, 10 (dez) dias úteis para cada etapa do processo, submetendo o resultado de cada etapa à aprovação formal e escrita da SPTuris nas seguintes etapas:

I – Conceito: estudo preliminar ou arte final. No caso de estudo preliminar, a arte final deverá ser submetida à SPTuris antes de prosseguir para a próxima etapa. Todos os conceitos devem ser submetidos à análise da SPTuris via e-mail: [marcasp@spturis.com](mailto:marcasp@spturis.com).

II - Amostras de pré-produção: aprovado o conceito, a empresa licenciada, ANTES de iniciar a produção, deverá apresentar uma amostra do produto. Para artigos de confecção, esta etapa seria a apresentação de uma amostra virtual.

III - Amostras finais: aprovada a amostra de pré-produção pela SPTuris, a empresa licenciada poderá iniciar a produção, devendo apresentar à SPTuris amostras do produto final, vindas da primeira tiragem da produção.

Parágrafo Primeiro. A SPTuris irá encaminhar os comentários sobre as submissões por e-mail, sendo responsabilidade da empresa licenciada habilitar seu programa de e-mail para receber as correspondências eletrônicas da SPTuris.

Parágrafo Segundo. Após receber a aprovação para seguir além da etapa de conceito, a empresa licenciada deverá enviar uma amostra virtual de pré-produção ao e-mail [marcasp@spturis.com](mailto:marcasp@spturis.com).

Parágrafo Terceiro. As amostras físicas do produto, sejam as de pré-produção ou as finais, deverão ser enviadas para:

São Paulo Turismo S.A.

Avenida Olavo Fontoura, 1209 – Portão 35 – Parque Anhembi

Santana – São Paulo – SP – CEP: 02012-021

Diretoria de Turismo e Entretenimento

Aos cuidados de: **Equipe Marca São Paulo**

Parágrafo Quarto. A não aprovação da SPTuris em cada etapa de desenvolvimento do produto impede a empresa licenciada de avançar para a próxima etapa.

Parágrafo Quinto. A aprovação do produto é ato exclusivo e unilateral da SPTuris, não tendo a licenciada qualquer direito a indenização na hipótese de não obtenção da aprovação.

Parágrafo Sexto. Fica desde já esclarecido que, até a obtenção da aprovação da SPTuris, a licenciada possui mera expectativa de uso da Marca São Paulo, uma vez que o uso da marca é condicionado à aprovação do produto pela SPTuris, nos termos deste regulamento.

Parágrafo Sétimo. A licenciada poderá utilizar os layouts constantes do Anexo VI - Produtos Marca São Paulo, criados pela SPTuris, ficando todavia esclarecido que esses layouts são de propriedade da SPTuris, não possuindo a licenciada qualquer direito a eles.

## **CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Artigo 8º. A licença de uso da Marca São Paulo será concedida em caráter não-oneroso, conforme termo de licenciamento, ficando a exclusivo critério da SPTuris a alteração do contrato para oneroso, após a obtenção do efetivo registro da marca junto ao INPI.

Artigo 9º. A licenciada se compromete a submeter mensalmente a prestação de contas sobre os produtos produzidos, os produtos vendidos, estoque existente e pontos de venda dos produtos com a Marca São Paulo, acompanhados dos respectivos documentos fiscais para comprovação das quantidades.

Artigo 10. A licenciada deverá entregar à SPTuris 05 (cinco) peças de cada produto confeccionado com a Marca São Paulo para arquivo e uso da Licenciante.

## **CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Artigo 11. A presente licença de uso será concedida em caráter de **não-exclusividade**, assistindo à SPTuris o direito de livremente licenciar a Marca São Paulo, a seu exclusivo critério, podendo inclusive ceder seu registro ou o pedido dele.

Parágrafo Primeiro. Não caberá à licenciada qualquer direito de indenização ou reclamação, na hipótese de a SPTuris licenciar o uso da Marca São Paulo para outras empresas.

Parágrafo Segundo. É vedado à licenciada sublicenciar a marca, ceder, transferir, prometer ceder ou transferir, caucionar ou de qualquer forma onerar, no todo ou em parte, em favor de terceiros, os seus direitos decorrentes do contrato de uso da Marca São Paulo.

Artigo 12. A empresa licenciada poderá vender apenas os produtos com a Marca São Paulo para o consumidor final, não podendo vender no atacado para revenda.

Artigo 13. É vedado à licenciada utilizar a Marca São Paulo associada, implícita ou explicitamente, a:

- I) quaisquer outras marcas, sejam elas suas ou de terceiros;
- II) assuntos polêmicos;

- III) temas religiosos;
- IV) temas político-partidários;
- V) fumo;
- VI) bebidas alcoólicas;
- VII) pornografia;
- VIII) mensagens que transmitam, explícita ou implicitamente, ofensas de natureza racial ou religiosa;
- IX) mensagens que, implícita ou explicitamente, atentem contra a legislação vigente, à moral, aos bons costumes;
- X) mensagens que possam suscitar comportamentos inadequados;
- XI) mensagens que possam prejudicar a imagem da SPTuris, da Prefeitura da Cidade de São Paulo e da Marca São Paulo.

Parágrafo Primeiro. A vedação estabelecida no inciso I não se aplica às marcas indicativas de padrão de qualidade, desde que haja aprovação prévia, expressa e por escrito da **SPTURIS**.

Parágrafo Segundo. A infração a este artigo acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 4.396,00 (quatro mil trezentos e noventa e seis reais) e a conseqüente rescisão do contrato.

Artigo 14. A SPTuris fornecerá à Licenciada, todas as diretrizes necessárias ao correto uso e identificação da Marca São Paulo, devendo a licenciada respeitá-las.

Artigo 15. Cumpre à Licenciada:

- I - Acatar as determinações da SPTuris;
- II - Cumprir integralmente o presente regulamento;
- III - Manter seu cadastro atualizado junto à Equipe de Marcas da Diretoria de Turismo e Entretenimento da SPTuris;
- IV - Especificar à SPTuris o segmento de comércio em que irá inserir os produtos da Marca São Paulo;
- V - Entregar à SPTuris 05 (cinco) peças de cada produto confeccionado com a Marca São Paulo para arquivo e uso da Licenciante.

Artigo 16. A licenciada será única, integral e exclusivamente responsável por quaisquer pagamentos devidos aos seus respectivos empregados e funcionários, sejam eles relativos a obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária ou quaisquer outras, bem como pelo pagamento dos honorários devidos aos prestadores de serviços que tiverem sido por ela contratados.

Artigo 17. A licenciada responde pelos danos que causar (por si, seus empregados ou prepostos e terceirizados) à SPTuris e a terceiros.

## **CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO**

Artigo 18. Assiste à SPTuris o direito de controlar as especificações, natureza e qualidade dos produtos com a Marca São Paulo fabricados e comercializados pela empresa licenciada.

Parágrafo Primeiro. A empresa licenciada deverá aceitar a fiscalização a ser realizada pela SPTuris, comprometendo-se a cooperar com essa fiscalização e a atender a todas as orientações a ela dirigidas.

Parágrafo Segundo. A fiscalização compreende a possibilidade de a SPTuris realizar inspeções periódicas, seja nos locais de venda, estoque ou fabricação, previamente agendadas ou não, devendo a licenciada apresentar toda a documentação que lhe for solicitada, fornecer amostras dos produtos licenciados para análise, bem como receber a equipe de fiscalização da SPTuris, independentemente de agendamento prévio.

Parágrafo Terceiro. A SPTuris poderá terceirizar a função de fiscalização.

## **CAPÍTULO VII DA PROTEÇÃO E DEFESA DA MARCA**

Artigo 19. As ações de proteção e defesa da marca serão exercidas exclusivamente pela SPTuris.

Parágrafo Único. A empresa licenciada deverá cooperar com a SPTuris na proteção e defesa da marca, informando prontamente à SPTuris qualquer uso indevido da marca de que tiver conhecimento, ainda que se trate apenas de mera presunção, a fim de que a SPTuris possa averiguar a ocorrência ou não de violações.

Artigo 20. A empresa licenciada deverá cooperar com a SPTuris na comprovação de uso da Marca São Paulo em caso de pedido de caducidade da marca por falta de uso.

Artigo 21. A empresa licenciada não poderá registrar ou tentar registrar a Marca São Paulo ou qualquer outra que se pareça graficamente com ela, em qualquer órgão, entidade, ambiente, meio eletrônico, sejam eles públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

## **CAPÍTULO VIII DA RESCISÃO DO CONTRATO E PENALIDADES**

Artigo 22. O contrato de licenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, em caso de infração contratual grave, devendo a parte culpada efetuar o pagamento da multa rescisória no valor de R\$ 4.396,00 (quatro mil trezentos e noventa e seis reais), correspondente à prefixação das perdas e danos, podendo

ainda a parte inocente pleitear indenização suplementar caso apure prejuízo superior à multa rescisória ora estipulada.

Parágrafo Único. Constitui infração grave da licenciada a prática dos seguintes atos, dentre outros:

- I) o sublicenciamento da Marca São Paulo;
- II) a aplicação da Marca São Paulo de forma diferente da que foi aprovada pela SPTuris;
- III) o uso da Marca São Paulo sem autorização da SPTuris;
- IV) a associação da Marca São Paulo a outras marcas e produtos não autorizados pela SPTuris;
- V) descumprimento reiterado do presente regulamento e do contrato.

Artigo 23. No caso de distrato ou de rescisão unilateral do contrato, fica a licenciada impedida de fabricar produtos com a Marca São Paulo e de comercializar todos os produtos que ainda possuir, e obrigada a tirá-los de circulação.

Artigo 24. Caso a SPTuris não obtenha, de forma definitiva, o registro da Marca São Paulo, o contrato de licença de uso será rescindido de pleno direito, devendo a licenciada cessar a fabricação e comercialização dos produtos objeto do contrato, bem como tirá-los de circulação.

Artigo 25. O não cumprimento deste regulamento pela licenciada, bem como de quaisquer condições estabelecidas no contrato de licenciamento da marca, que não possuam previsão de penalidade específica implicará a aplicação de multa de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), cujo valor será dobrado em caso de reincidência e levar à rescisão do contrato por infração grave nos termos do artigo 22 do presente regulamento.

## **CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 26. A São Paulo Turismo S.A. poderá a qualquer tempo, revogar, modificar, complementar, ou até mesmo anular este Regulamento.

Artigo 27. Casos omissos serão decididos pela Diretoria de Turismo e Entretenimento - DTE da São Paulo Turismo S.A..

Artigo 28. O presente regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, após a aprovação pela Diretoria da São Paulo Turismo S.A.

## ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

**NOME DA PESSOA JURÍDICA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE/UF:**

**TELEFONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

### DECLARAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ n°. \_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n°. \_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei:

**I.** Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_).  
(Observação: em caso **afirmativo**, assinalar a ressalva acima)

**II.** Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público e que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de São Paulo;

**III.** Que conhece e concorda com o Regulamento para Obtenção da Licença de Uso da Marca São Paulo depositada pela São Paulo Turismo S.A..

Local e data

Assinatura

Nome e identificação do representante legal

## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – INMETRO

**NOME DA PESSOA JURÍDICA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE/UF:**

**TELEFONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

### DECLARAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_, compromete-se a seguir as normas fixadas pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, assim como, quando necessário, realizar o registro dos produtos e dos materiais produzidos com a Marca São Paulo no referido órgão.

Local e data

Assinatura

Nome e identificação do representante legal

## ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**NOME DA PESSOA JURÍDICA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE/UF:**

**TELEFONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

### DECLARAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_, compromete-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata, para efeito de exploração comercial de produtos e materiais produzidos com a Marca São Paulo.

Local e data

Assinatura

Nome e identificação do representante legal

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA INDICAÇÃO DE E-MAIL PARA FINS DE CORRESPONDÊNCIA

**NOME DA PESSOA JURÍDICA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE/UF:**

**TELEFONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

### DECLARAÇÃO

A (**NOME DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_, declara, para os devidos fins de apresentação à São Paulo Turismo S.A. – Diretoria de Turismo e Entretenimento, que autoriza o recebimento de cartas, e-mails, convocações, notificações, correspondências, informativos, ou seja, toda e qualquer comunicação através do e-mail abaixo relacionado:

- Nome responsável:
- Endereço Eletrônico (email):
- Telefone:

Declara ainda:

I) inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que qualquer alteração no contato acima informado é de sua inteira responsabilidade;

II) que o não recebimento de comunicações emitidas pela São Paulo Turismo S.A., em razão da falta de atualização dos dados, mudança ou indicação errada do endereço eletrônico, é de sua inteira responsabilidade;

III) estar ciente de que toda e qualquer alteração de suas informações deverão ser realizadas mediante preenchimento de nova declaração, não sendo aceitos alterações via fone, e-mails, fax ou via correio (mala direta).

Local e data

Assinatura

Nome e identificação do representante legal

## ANEXO V – MODELO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000/0000

TERMO GJU Nº. 00/0000

### CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE MARCA

#### I - PARTES

De um lado, na qualidade de licenciante, a **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, doravante denominada simplesmente **SPTURIS**, sociedade anônima cujo controle acionário pertence à Municipalidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.002.886/0001-60, sediada nesta Capital, na Avenida Olavo Fontoura, n.º 1.209, Anhembi Parque, CEP 02012-021, telefone - (11) 2226-0400, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILSON MARTINS POIT**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.017.207-6 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 847.794.978-68, e por sua Diretora de Turismo e Entretenimento, **LUCIANE FARIAS LEITE**, brasileira, solteira, bacharel em turismo, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 01423755.51 - SSP/BA e inscrita no CPF sob o n.º. 292.907.755-72, ambos domiciliados nesta capital;

De outro, na qualidade de licenciada, a **EMPRESA**, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, tipo societário, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 000.000.000/0001-00, com sede na Rua/Av., n.º., Bairro, Cidade/Estado, CEP 00.000-000, neste ato representada por seus procuradores, **NOME**, nacionalidade, profissão, portador da cédula de identidade n.º 000.000.000-00 – órgão emissor/Estado e inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.000.000-00, e **NOME**, nacionalidade, profissão, portadora da cédula de identidade n.º 000.000.000-00 – órgão emissor/Estado e inscrita no CPF/MF sob o n.º 000.000.000-00, ambos residentes e domiciliados em cidade/Estado;

Considerando que a **SPTURIS** efetuou, conforme processos nº. 904258041, 904258017 e 904257991, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, o depósito do pedido de registro da marca “São Paulo”, cuja descrição encontra-se no Anexo I – (Brandbook) do presente contrato;

Considerando que, nos termos dos artigos 130, II, e 139, da Lei Federal nº. 9.279/96, é assegurado ao depositante do pedido de registro de uma marca o direito de licenciar seu uso;

Considerando que a **SPTURIS** tem interesse em consolidar a marca “São Paulo” como símbolo de identidade visual da cidade de São Paulo enquanto um destino turístico, de modo a promover o turismo na cidade;

Considerando que a **SPTURIS** desenvolveu os modelos e estilos que compõem sua coleção de produtos individualizados indicados no Anexo II – (Produtos Marca “São Paulo”) do presente contrato;

Considerando que a **LICENCIADA**, estando ciente de que a **SPTURIS** ainda não possui o registro na marca “São Paulo”, tem interesse em, por sua conta e risco, produzir e comercializar, de acordo com a legislação vigente e o regulamento de uso da marca “São Paulo”, produtos com essa marca;

Resolvem celebrar, de comum acordo, o presente Contrato de Licenciamento de Uso de Marca, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## **II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª.** O presente contrato tem por objeto autorizar a **LICENCIADA** a usar a marca “São Paulo”, bem como regular o seu uso.

**Parágrafo 1º.** A marca “São Paulo” encontra-se descrita no Anexo I – (Brandbook) do presente contrato, comprometendo-se, a **LICENCIADA**, ao usar a marca, a respeitar suas características conforme indicações do mencionado anexo.

**Parágrafo 2º.** A **SPTURIS** compromete-se a fornecer à **LICENCIADA** o arquivo eletrônico da marca “São Paulo”, cabendo à **LICENCIADA** manter a confidencialidade dessas informações, sob pena de rescisão do presente contrato com pagamento de multa no valor de R\$ 4.396,00 (quatro mil trezentos e noventa e seis reais), sem prejuízo do pagamento de eventual indenização suplementar, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, seja por danos morais ou materiais.

**Parágrafo 3ª.** A **LICENCIADA**, ciente de que a **SPTURIS** é mera depositante da marca “São Paulo” (INPI - processos nº. 904258041, 904258017 e 904257991), não possuindo, desse modo, seu registro, isenta a **SPTURIS** de qualquer tipo de indenização e responsabilidade decorrente da não obtenção do registro da dita marca.

**CLÁUSULA 2ª.** A **LICENCIADA** compromete-se a usar a marca “São Paulo” de modo a não desprestigiar a própria marca, a **SPTURIS** e a cidade de São Paulo.

**CLÁUSULA 3ª.** Fica estabelecido que todas as ações que se fizerem necessárias à conclusão do procedimento de registro da marca e, posteriormente, de manutenção da marca, por exemplo, pedido e pagamento de taxas de renovação, são de responsabilidade da **SPTURIS**.

**CLÁUSULA 4ª.** Fica a **LICENCIADA**, por meio do presente contrato e na melhor forma de direito, autorizada a, por sua conta e exclusivos risco e responsabilidade, após a aprovação formal da **SPTURIS** nos termos do que dispõe o Anexo III – Regulamento para a Obtenção da Licença de Uso da Marca São Paulo depositada pela São Paulo Turismo S.A. - SPTuris:

a) fabricar, por si ou terceiros, os produtos a seguir nomeados e quantificados:

a.1. x (por extenso) nome do produto;

a.2. x (por extenso) nome do produto;

b) comercializar exclusivamente para o consumidor final, sendo vedada a revenda, os produtos indicados na alínea anterior, sendo os pontos de venda autorizados os a seguir especificados:

b.1. Endereço

b.2. Endereço

**Parágrafo Primeiro.** A **LICENCIADA** declara estar ciente de que, até a obtenção da aprovação da **SPTURIS**, possui mera expectativa de uso da marca São Paulo, uma vez que o uso da marca é condicionado à aprovação do produto pela **SPTURIS**, nos termos do Anexo III – Regulamento para a Obtenção da Licença de Uso da Marca São Paulo depositada pela São Paulo Turismo S.A. - SPTuris.

**Parágrafo Segundo.** A **LICENCIADA** poderá utilizar os layouts constantes do Anexo II - Produtos Marca São Paulo, criados pela **SPTURIS**, ficando todavia esclarecido que esses layouts são de propriedade da **SPTURIS**, não possuindo a licenciada qualquer direito a eles.

**CLÁUSULA 5ª.** A **LICENCIADA** obriga-se a efetivamente utilizar a marca “São Paulo”, nos produtos indicados no presente contrato, conforme layout e especificações aprovados pela **SPTURIS**, nos termos do Anexo III – Regulamento para a Obtenção da Licença de Uso da Marca São Paulo depositada pela São Paulo Turismo S.A. - SPTuris.

**Parágrafo Único.** A **LICENCIADA** apenas poderá usar a marca “São Paulo” nos produtos indicados no presente contrato, seja com relação à natureza do produto ou com relação à quantidade produzida, sendo que, a critério das partes e desde que efetivado pelo respectivo termo de aditamento, poderá ser ajustada a quantidade produzida.

**CLÁUSULA 6ª.** O procedimento de operacionalização da licença encontra-se descrito e explicitado no regulamento da **SPTURIS**, que é parte integrante do presente contrato como Anexo III – Regulamento para a Obtenção da Licença de Uso da Marca São Paulo depositada pela São Paulo Turismo S.A. - SPTuris, documento este que poderá ser alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, pela **SPTURIS**, na medida em que considerar necessário ou conveniente para o melhor aperfeiçoamento da licença.

**Parágrafo 1º.** A **LICENCIADA** declara conhecer e que irá respeitar o Anexo III – Regulamento para a Obtenção da Licença de Uso da Marca São Paulo depositada pela São Paulo Turismo S.A. - SPTuris do presente contrato.

**Parágrafo 2º.** A **LICENCIADA** deverá seguir as orientações descritas Anexo III – Regulamento para a Obtenção da Licença de Uso da Marca São Paulo depositada pela São Paulo Turismo S.A. - SPTuris deste contrato, a fim de preservar o bom e correto andamento das atividades operacionais aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA 7ª.** A **LICENCIADA** compromete-se a fabricar e comercializar os produtos com a

marca “São Paulo” de acordo com a legislação vigente e com o padrão de qualidade determinado pela **SPTURIS**, cumprindo, em especial, as especificações estabelecidas pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

### **III – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE**

**CLÁUSULA 8ª.** A presente licença é concedida em caráter de **NÃO-EXCLUSIVIDADE**, assim entendida de forma ampla, no seu mais alto grau, isto é, assistindo à **SPTURIS** o direito de livremente licenciar a marca “São Paulo”, a seu exclusivo critério, podendo inclusive ceder seu registro ou o pedido dele.

**Parágrafo Único.** A **SPTURIS** poderá ceder o direito de uso de suas marcas e produtos para outras empresas, não cabendo direito de indenização ou reclamação por parte da **LICENCIADA**.

**CLÁUSULA 9ª.** É vedado à **LICENCIADA** utilizar a marca “São Paulo” associada a quaisquer outras marcas, sejam elas suas ou de terceiros.

**Parágrafo Único.** A vedação ora estabelecida não se aplica às marcas indicativas de algum padrão de qualidade, desde que haja aprovação prévia, expressa e por escrito da **SPTURIS**.

**CLÁUSULA 10.** É vedado à **LICENCIADA** sublicenciar a marca, ceder, transferir, prometer ceder ou transferir, caucionar ou de qualquer forma onerar, no todo ou em parte, em favor de terceiros, os seus direitos decorrentes deste contrato.

### **IV – DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA 11.** Assiste à **SPTURIS** o direito de controlar as especificações, natureza e qualidade dos produtos com a marca “São Paulo” fabricados e comercializados pela **LICENCIADA**.

**Parágrafo 1º.** A **LICENCIADA** aceita a fiscalização a ser realizada pela **SPTURIS**, comprometendo-se a cooperar com essa fiscalização e a atender todas as orientações porventura emitidas pela **SPTURIS** no intuito de se alcançar uma harmônica e adequada execução contratual.

**Parágrafo 2º.** A fiscalização ora estabelecida inclui a possibilidade de a **SPTURIS** realizar inspeções periódicas, seja nos locais de venda, estoque ou fabricação, previamente agendadas ou não, devendo a **LICENCIADA** apresentar toda a documentação que lhe for solicitada, fornecer amostras dos produtos licenciados para análise, bem como receber a equipe de fiscalização da **SPTURIS**, independentemente de agendamento prévio.

**Parágrafo 3º.** A **SPTURIS** poderá terceirizar a função de fiscalização.

**CLÁUSULA 12.** A **LICENCIADA** deverá apresentar à **SPTURIS**, mensalmente, relação contendo a quantidade de produtos fabricados e vendidos, acompanhados dos respectivos documentos fiscais para comprovação das quantidades.

#### **V – DA PROTEÇÃO E DEFESA DA MARCA**

**CLÁUSULA 13.** Fica estabelecido que as ações de proteção e defesa da marca serão exercidas exclusivamente pela **SPTURIS**.

**Parágrafo Único.** A **LICENCIADA** compromete-se a cooperar com a **SPTURIS** na proteção e defesa da marca, obrigando-se a informar prontamente à **SPTURIS** qualquer uso indevido da marca de que tiver conhecimento, ainda que se trate apenas de mera presunção, a fim de que a **SPTURIS** possa averiguar a ocorrência ou não de violações.

**CLÁUSULA 14.** A **LICENCIADA** compromete-se a cooperar com a **SPTURIS** na comprovação de uso da marca “São Paulo” em caso de pedido de caducidade da marca por falta de uso.

**CLÁUSULA 15.** A **LICENCIADA** obriga-se a não registrar ou tentar registrar a marca “São Paulo” ou qualquer outra que se pareça graficamente com ela, em qualquer órgão, entidade, ambiente, meio eletrônico, sejam eles públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

#### **VI – DO VALOR DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 16.** A licença de uso da marca “São Paulo” é concedida à **LICENCIADA** em caráter temporário e não-oneroso.

**Parágrafo Único.** A **LICENCIADA** fica, porém, obrigada a doar à **SPTURIS** 05 (cinco) peças de cada produto fabricado com a marca “São Paulo” para arquivo e uso da **SPTURIS**.

#### **VII – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 17.** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro.** Após o término da vigência do contrato, fica a **LICENCIADA** impedida de usar a marca, fabricar produtos com a marca “São Paulo” e comercializar todos os produtos que ainda possuir, ficando também obrigada a tirar todos esses produtos de circulação.

**Parágrafo Segundo.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da **SPTURIS**, devendo a prorrogação ser efetivada por meio do respectivo termo de aditamento.

## **VIII – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 18.** Fica estipulada a multa contratual de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), à parte que infringir qualquer cláusula contratual, salvo se já houver previsão de penalidade específica, cujo valor será dobrado em caso de reincidência, hipótese esta que também poderá levar à rescisão do contrato por infração grave nos termos cláusula 19.

**Parágrafo Único.** Fica garantido à **SPTURIS** o direito de pleitear indenização suplementar em caso apure prejuízo superior ao acima estabelecido.

## **IX – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 19.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela parte inocente, independentemente de interpelação judicial, em caso de infração contratual grave, devendo a parte culpada efetuar o pagamento da multa rescisória no valor de R\$ 4.396,00 (quatro mil trezentos e noventa e seis reais), correspondente à prefixação das perdas e danos, podendo ainda a parte inocente pleitear indenização suplementar caso apure prejuízo superior à multa rescisória ora estipulada.

**Parágrafo Único.** Constitui infração grave da **LICENCIADA** a prática dos seguintes atos, dentre outros:

- I) o sublicenciamento da marca “São Paulo”;
- II) a aplicação da marca “São Paulo” de forma diferente da que foi aprovada pela **SPTURIS**;
- III) o uso da marca “São Paulo” sem autorização da **SPTURIS**;
- IV) a associação da marca “São Paulo” a outras marcas e produtos não autorizados pela **SPTURIS**;
- V) descumprimento reiterado do contrato e seus anexos.

**CLÁUSULA 20.** O contrato também será rescindido, acarretando também a aplicação da multa rescisória no valor de R\$ 4.396,00 (quatro mil trezentos e noventa e seis reais), na hipótese de a **LICENCIADA** utilizar a marca “São Paulo” associada, implícita ou explicitamente, a:

- I) quaisquer outras marcas, sejam elas suas ou de terceiros;
- II) assuntos polêmicos;
- III) temas religiosos;
- IV) temas político-partidários;
- V) fumo;
- VI) bebidas alcoólicas;
- VII) pornografia;
- VIII) mensagens que transmitam, explícita ou implicitamente, ofensas de natureza racial ou

religiosa;

IX) mensagens que, implícita ou explicitamente, atentem contra a legislação vigente, à moral, aos bons costumes;

X) mensagens que possam suscitar comportamentos inadequados;

XI) mensagens que possam prejudicar a imagem da SPTuris, da Prefeitura da Cidade de São Paulo e da Marca São Paulo.

**Parágrafo Único.** No caso do inciso I, ficam afastadas a rescisão e a respectiva multa em se tratando de marcas indicativas de padrão de qualidade, desde que haja aprovação prévia, expressa e por escrito da **SPTURIS**.

**CLÁUSULA 21.** No caso de distrato, fica a **LICENCIADA** impedida de fabricar produtos com a marca “São Paulo” e de comercializar todos os produtos que ainda possuir, e obrigada a tirá-los de circulação.

**CLÁUSULA 22.** Caso a **SPTURIS** não obtenha, de forma definitiva, o registro da marca “São Paulo”, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, devendo a **LICENCIADA** cessar a fabricação e comercialização dos produtos objeto do contrato, bem como tirá-los de circulação.

#### **X – DAS DECLARAÇÕES EM GARANTIA**

**CLAUSULA 23.** Ambas as partes, **SPTURIS** e **LICENCIADA**, obrigam-se a manter e exigir que seus empregados, prepostos e terceiros contratados, mantenham confidencialidade acerca de quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos, comerciais ou industriais relativos aos negócios da **SPTURIS** e da **LICENCIADA**, inclusive aqueles ligados à organização interna, clientela, contabilidade, contratos, orçamentos, marketing, vendas, sistemas de trabalho e tudo o mais relacionado com elementos de caráter confidencial, sejam estas relacionadas ou não ao presente contrato, não podendo divulgar tais informações a terceiros, sem que haja consentimento por escrito da interessada.

**CLÁUSULA 24.** A **LICENCIADA** declara ter capacidade para fabricar, seja por si ou por meio da contratação de terceiros, os produtos licenciados, de acordo com as especificações dos modelos aprovados pela **SPTURIS**, nas quantidades ora estabelecidas, em conformidade com o Anexo III – Regulamento para a Obtenção da Licença de Uso da Marca São Paulo depositada pela São Paulo Turismo S.A. - SPTuris.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de a **LICENCIADA** contratar terceiros para fabricação dos produtos licenciados, não ficará a **LICENCIADA** isenta de qualquer responsabilidade pelos produtos fabricados, assumindo a **LICENCIADA** integral responsabilidade, perante a **SPTURIS** e terceiros.

**CLÁUSULA 25.** A **LICENCIADA** declara ter condições financeiras de cumprir o presente contrato, responsabilizando-se, dentre outros, pela aquisição de toda a matéria-prima,

embalagens, etiquetas e demais materiais e encargos necessários à confecção dos produtos que são objeto deste contrato.

**CLÁUSULA 26.** A **LICENCIADA** compromete-se a respeitar rigorosamente a legislação atinente à matéria ora tratada e, em especial, a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata, bem como as normas fixadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

## **XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**CLÁUSULA 27.** A **LICENCIADA** somente poderá fazer uso da marca “São Paulo” na forma e condições estabelecidas no presente instrumento, cujos limites obriga-se a fielmente respeitar.

**CLÁUSULA 28.** Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de carta registrada com aviso de recebimento, via fac-símile com comprovante de entrega, via e-mail, ou ainda por qualquer outro meio que possibilite a comprovação da entrega.

**Parágrafo Único.** As partes se comprometem a prontamente comunicar qualquer mudança de endereço e demais informações de contato.

**CLÁUSULA 29.** A **LICENCIADA** não poderá sem o prévio e expreso consentimento da **SPTURIS**, ceder, transferir, prometer ceder ou transferir, caucionar ou de qualquer forma onerar, no todo ou em parte, em favor de terceiros, os seus direitos decorrentes do presente Instrumento, ficando desde já assegurado à **SPTURIS** o direito de livremente dispor do pedido de registro ou registro da marca “São Paulo”, sem qualquer interferência da **LICENCIADA** e sem que assista a esta qualquer direito a eventual indenização, sendo certo que a **SPTURIS** envidará esforços para proteger os atos jurídicos perfeitos.

**CLÁUSULA 30.** Cada uma das partes será única, integral e exclusivamente responsável por quaisquer pagamentos devidos aos seus respectivos empregados e funcionários, sejam obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária, dentre outras aplicáveis à matéria, bem como pelo pagamento dos honorários devidos aos prestadores de serviços que tiverem sido por elas diretamente contratados para os propósitos deste Instrumento.

**CLÁUSULA 31.** A anulação de qualquer cláusula deste contrato não acarretará a anulação das demais, assim como a anulação de qualquer cláusula dos Anexos do presente contrato não acarretará a anulação das demais que ali constarem.

**CLÁUSULA 32.** O presente instrumento constitui todo o entendimento das partes em relação à matéria aqui tratada, prevalecendo sobre todas as cláusulas, documentos e entendimentos verbais ou escritos anteriormente havidos entre as partes que conflitam com o ora contratado.

**CLAUSULA 33.** O presente contrato não estabelece entre a **SPTURIS** e a **LICENCIADA** nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta, correndo por conta exclusiva de cada parte, todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, sendo certo que, cada parte responde civil e criminalmente por seus atos isoladamente.

**CLÁUSULA 34.** O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA 35.** As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir eventuais dúvidas advindas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 36.** Fazem parte do presente contratos os seguintes Anexos: Anexo I – (Brandbook); Anexo II – (Produtos Marca “São Paulo”); Anexo III – Regulamento para a Obtenção da Licença de Uso da Marca São Paulo depositada pela São Paulo Turismo S.A. - SPTuris

E por estarem assim, justas e conformes, as partes firmam o presente instrumento em (03) três vias, todas de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais e de direito a que se destina.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**SÃO PAULO TURISMO S.A.**

**WILSON MARTINS POIT**  
Diretor Presidente

**LUCIANE FARIAS LEITE**  
Diretora de Turismo e Entretenimento

**LICENCIADA**

**NOME**  
Cargo

**NOME**  
Cargo

**TESTEMUNHAS**

**1)**  
**Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**

**2)**  
**Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**



**ANEXO VI – PRODUTOS MARCA SÃO PAULO**

MINUTA